



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

PROPOSTA

Nº : 31/2021/DCDJ/DICUL

Realizada em: 17/03/2021

DELIBERAÇÃO Nº : 86/2021

ASSUNTO : Protocolo de colaboração com Monstro Coletivo – Associação Cultural

A cultura e a arte no seu todo, e em particular nas áreas das artes performativas, são pilares determinantes para o desenvolvimento integral dos indivíduos, com vista à sua plena integração e participação na vida e na evolução das sociedades, contribuindo assim para a promoção da coesão territorial. É de acordo com esta premissa que a proposta de celebração do presente Protocolo visa contribuir para o desenvolvimento da estratégia para a vida cultural e artística do concelho através do apoio às atividades da área das artes performativas e para o desenvolvimento da coesão territorial na zona da Bela Vista.

A Monstro Colectivo é uma associação que tem como objetivo desenvolver uma atividade relevante no domínio das artes performativas como as artes circenses, a dança e o teatro, além da multidisciplinaridade das áreas de cinema, multimédia e artes visuais, e desempenha em Setúbal um papel importante na dinamização e fomento da atividade cultural e artística.

Quer o Município de Setúbal, quer a Associação Monstro Colectivo estão empenhados em dinamizar e potenciar à população do concelho, designadamente em territórios com menos respostas de promoção e de prática cultural e artística, benefícios do presente Protocolo, garantindo assim uma mais valia a todas as iniciativas a propor no âmbito deste acordo.

Face ao exposto e de acordo com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a celebração do Protocolo em anexo, com vista ao desenvolvimento das relações de cooperação em domínios de interesse mútuo.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstencões; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

4

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE SETÚBAL E MONSTRO COLETIVO

1. Preâmbulo

A cultura e a arte no seu todo, e em particular nas áreas das artes performativas, são pilares determinantes para o desenvolvimento integral dos indivíduos, com vista à sua plena integração e participação na vida e na evolução das sociedades, contribuindo assim para a promoção da coesão territorial.

É de acordo com esta premissa que a proposta de celebração do presente Protocolo visa contribuir para o desenvolvimento da estratégia para a vida cultural e artística do concelho através do apoio às atividades da área das artes performativas e para o desenvolvimento da coesão territorial na zona da Bela Vista.

A Monstro Colectivo-Associação Cultural é uma associação que tem como objetivo desenvolver uma atividade relevante no domínio das artes performativas como as artes circenses, a dança e o teatro, além da multidisciplinaridade das áreas de cinema, multimédia e artes visuais, e desempenha em Setúbal um papel importante na dinamização e fomento da atividade cultural e artística através da promoção da dança.

Quer o Município de Setúbal, quer a Associação Monstro Colectivo estão empenhados em dinamizar e potenciar à população do concelho, designadamente em territórios com menos respostas de promoção e de prática cultural e artística, benefícios do presente Protocolo, garantindo assim uma mais-valia a todas as iniciativas a propor no âmbito deste acordo.

Esta parceria procura a dinamização cultural e artística do território da Bela Vista, a par da promoção da coesão social, com o objetivo de criar projetos que se autossustentem e valorizem a prática cultural e artística, em particular a dança.

Assume, também, um papel de dinamização cultural e artística do território da Bela Vista em articulação com a estratégia do Programa “Nosso Bairro, Nossa Cidade” e com o espaço municipal gerido pelos moradores no bairro da Bela Vista.

Ambas as entidades, legitimam as vantagens desta parceria e declaram acordar pelo presente Protocolo as condições de materialização desta iniciativa.

Face ao exposto e de acordo com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12/9, é celebrado o presente Protocolo, com vista ao desenvolvimento das relações de cooperação em domínios de interesse mútuo.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

5

2. Identificação das Partes

Entre:

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva n.º 501 294 104, com sede na Praça do Bocage, em Setúbal, representada, nos termos legais, pela Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, Maria das Dores Marques Banheiro Meira, adiante designada também por Primeiro Outorgante

E

A **Monstro Colectivo – Associação Cultural**, pessoa coletiva n.º 515808873, com sede na Rua Dr. António Manuel Gamito n.º 19 - 8ºDT, 2900-056 Setúbal, representada pelo seu Presidente, Inês Oliveira Santos, adiante designada também por Segundo Outorgante.

3. Parte Dispositiva

Cláusula Primeira (Objeto)

O presente Protocolo visa a cooperação e parceria estabelecendo o estreitamento das relações institucionais entre as entidades signatárias, cujo objetivo é o estabelecimento das bases de cooperação cultural e artística, entre as partes, no domínio da promoção das artes performativas, nomeadamente, no desenvolvimento de criações artísticas no território da Bela Vista, em articulação com a estratégia do Programa “Nosso Bairro, Nossa Cidade” e com o espaço municipal gerido pelos moradores no bairro da Bela Vista.

Cláusula Segunda (Deveres do Primeiro Outorgante)

Cabe ao Primeiro Outorgante:

1. Proceder à cedência da utilização do espaço municipal sito na Rua da Figueira Grande 37 E, pelo período de dois anos, para a implementação de um espaço de promoção das artes e de dinamização cultural e artística do território da zona da Bela Vista pela Associação Monstro Colectivo, em articulação com a estratégia do Programa “Nosso Bairro, Nossa Cidade” e com o espaço gerido pelos moradores do bairro da Bela Vista.
2. Proceder às obras do referido espaço de forma a viabilizar o projeto artístico que a entidade cooperante irá desenvolver no prazo delineado no presente protocolo.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL

CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula Terceira (Deveres do Segundo Outorgante)

5

1. Assegurar, em cada ano e durante o período de vigência do Protocolo, em calendário a acordar com a Divisão de Cultura e a coordenação do Programa “Nosso Bairro, Nossa Cidade” e integrado na calendarização cultural municipal, bem como com o espaço co-gerido pelos moradores da Bela Vista, a concretização dos seguintes critérios:
 - a) Reservar 30% de vagas gratuitas para formação ministradas no espaço para crianças, jovens e adultos residentes no território da Bela Vista, identificados pelo Programa “Nosso Bairro, Nossa Cidade” e selecionados de acordo com critérios técnicos definidos pela Associação. Caso se mantenham as normas vigentes devido à situação pandémica, reservar 20% das vagas.
 - b) Organizar e apresentar 2 performances/espetáculos por ano, em parceria com a Câmara Municipal de Setúbal uma das quais uma com envolvimento da comunidade residente no território do Programa “Nosso Bairro, Nossa Cidade”, em data a acordar entre com a Divisão de Cultura e em articulação com o calendário de atividades do Programa “Nosso Bairro, Nossa Cidade”, do espaço municipal gerido pelos moradores do bairro da Bela Vista e atividades culturais desenvolvidas pela Divisão de Cultura. A apresentação que envolve a comunidade residente no território deve integrar um ciclo de programação cultural da cidade em articulação com a Divisão de Cultura.
 - c) Realizar 4 workshops gratuitos e acessíveis a moradores municipais e outros munícipes nas instalações cedidas e/ou no espaço municipal gerido pelos moradores do bairro da Bela Vista, em data a designar entre as partes e em articulação com o calendário de atividades do Programa “Nosso Bairro, Nossa Cidade”;
 - d) Realizar ensaios abertos, à comunidade residente e outros munícipes, das criações produzidas no âmbito das residências artísticas que venham a acorrer no espaço cedido;
 - e) Sempre que possível, envolver o estúdio de som e vídeo do espaço municipal gerido pelos moradores no apoio à composição, gravação, edição e mistura de conteúdos sonoros e visuais que venham a ser necessários nas produções /performances criadas no espaço cedido;
 - f) Integrar na programação anual sessões de cinema gratuitas nos espaços envolventes às instalações cedidas ou em outros locais do bairro.
 - g) Garantir a presença dos artistas e respetivos materiais necessários, nas performances/espetáculos de dança a realizar no âmbito deste Protocolo no dia, hora e local a combinar previamente.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

9

- h) Informar os serviços municipais com quatro semanas de antecedência sobre as performances/ espetáculos e workshops a realizar, para efeitos de promoção de divulgação, fornecendo todos os elementos necessários à elaboração de programas e outros documentos informativos.
- i) Pagar a contrapartida financeira de 50,00 € (cinquenta euros) mensais, pela cedência da utilização do espaço municipal sito na Rua da Figueira Grande 37 E.
- j) Comunicar à Câmara Municipal de Setúbal sempre que tenha conhecimento de algum perigo ou ameaça ao espaço cedido ou que terceiros arroguem direitos sobre ele.
- k) Impedir a ocupação por terceiros do espaço cedido, no todo ou em parte, responsabilizando-se por eventuais prejuízos que a Câmara Municipal de Setúbal vier a sofrer.
- l) Responsabilizar-se pelo pagamento de despesas correntes tais como água, luz e outras, atinentes à utilização do espaço cedido.
- m) Manter em bom estado de conservação o espaço cedido e não efetuar qualquer alteração, sem conhecimento e autorização prévia da Câmara Municipal de Setúbal.
- n) Não utilizar o espaço cedido para fim diverso a que se destina.
- o) Não ceder o espaço a terceiros, no seu todo ou parcialmente, por qualquer forma ou título.
- p) Restituir o espaço findo o Protocolo.

Cláusula Quarta
(Disposições complementares)

1. A impossibilidade de cumprimento das datas ou atividades previstas no n.º 1 da Cláusula Terceira só será admitida por motivos de força maior e devidamente fundamentados junto do Primeiro Outorgante, devendo ser acordadas novas datas por comum acordo.
2. Finda a cedência, o Segundo Outorgante não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha feito.
3. O não cumprimento do estipulado no presente Protocolo pelo Segundo Outorgante dará lugar à extinção do mesmo e o direito de ordenar a desocupação do espaço cedido, sem direito a qualquer indemnização, por comunicação num ofício simples, comprometendo-se o Segundo Outorgante a deixar o espaço cedido livre e desocupado no prazo de 60 dias úteis a contar da notificação para o efeito.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

4

4. A Câmara Municipal de Setúbal pode proceder à desocupação, findo o prazo comunicado sobre a extinção do Protocolo, não se responsabilizando por qualquer dano que possa causar nos bens que lá se encontrem, renunciando a qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou descaminho.

Cláusula Quinta
(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente Protocolo serão resolvidas, caso a caso, por entendimento entre os outorgantes com a sua concordância expressa.

Cláusula Sexta
(Disposições finais)

1. O presente Protocolo produz efeitos reportados à data da assinatura entre as partes, sendo válido por o período de vinte e quatro meses.
2. O mesmo pode, no entanto, ser denunciado a qualquer momento, por uma das partes, desde que previamente comunicado por escrito e com a antecedência mínima de trinta dias.
3. Quaisquer alterações efetuadas ao presente Protocolo de colaboração deverão ser acordadas entre as partes intervenientes.

Feito em duplicado, aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e um, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

1º Outorgante
A Presidente da
Câmara Municipal de Setúbal

2º Outorgante
A Presidente da Monstro Coletivo

Maria das Dores Meira

Inês Oliveira Santos